



Regulamento de Apoio ao Associativismo da Junta de Freguesia de Fridão

Preâmbulo

O associativismo constitui um instrumento fundamental de participação cívica, promoção cultural, desportiva, recreativa e social, contribuindo para a valorização da comunidade local.

O apoio ao trabalho destas entidades é e continuará a ser uma das prioridades do atual executivo, de forma a estimular o seu funcionamento e a apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa.

Pela importância destes apoios para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Fridão propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 7.º, 16.º e demais disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento define os objetivos e formas de apoio às associações com sede ou intervenção na freguesia de Fridão, e legalmente existentes.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do presente regulamento todas as pessoas coletivas legalmente constituídas que, sem fins lucrativos, promovam e salvaguardem os interesses próprios da Freguesia de Fridão.



Artigo 4.º

Candidatura

1. As pessoas coletivas previstas no artigo 1.º que pretendam candidatar-se, de forma regular, a apoio da Freguesia de Fridão devem inscrever-se através de modelo específico disponível na sede da junta de Freguesia, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documentos constitutivos da pessoa coletiva e estatutos atualizados;
 - b) Fotocópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais em exercício de funções;
 - c) Relatório e contas do último exercício aprovado;
 - d) Orçamento e Plano de Atividades do ano em curso aprovado;
 - e) Registo Central de Beneficiário Efetivo atualizado;
 - f) Certidão comprovativa de não dívida ao Instituto da Segurança Social e à Autoridade Tributária;
2. Até 31 de outubro de cada ano, as pessoas coletivas inscritas nos termos do número anterior deverão manifestar, por escrito, à Junta de Freguesia a pretensão de atribuição de apoio para as suas atividades regulares, por forma a ser considerada a pretensão na elaboração dos documentos previsionais para o ano seguinte.
3. Na manifestação prevista no número anterior, além da descrição das atividades que se propõe promover, deverão ser apresentados todos os documentos previstos no número 1 que se encontrem desatualizados.



4. Excecionalmente, poderá a Junta de Freguesia de Fridão, em situações de eventos pontuais ou de início de atividade, aceitar e deferir pedidos de apoio que não reúnam os requisitos nos números anteriores, devendo, neste caso, ser fundamentada a atribuição do apoio em função do interesse para a Freguesia de Fridão na execução do evento ou atividade a financiar.

CAPÍTULO II

Modalidades de Apoios

Artigo 5.º

Orçamentação

A Junta de Freguesia de Fridão inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio às diversas Instituições sem fins lucrativos da Freguesia de Fridão cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

Artigo 6.º

Tipologia de Apoios

Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:

- a) Apoio às despesas correntes das associações;
- b) Apoio à realização de iniciativas e eventos culturais, recreativos, desportivos e sociais;



c) Apoio à construção, conservação, reabilitação, remodelação de infraestruturas;

d) Apoio logístico de carácter pontual.

Artigo 7.º

Apoio às Despesas Correntes das Associações

1. O apoio às despesas correntes das associações é de natureza financeira e destina-se a financiar despesas correntes de funcionamento das pessoas coletivas destinatárias do presente regulamento.

2. Sem prejuízo do valor previsto nos documentos previsões de cada ano, é propósito genérico da Freguesia de Fridão a atribuição de um apoio financeiro anual de 500,00€ (quinhentos euros) a cada pessoa coletiva elegível.

Artigo 8.º

Apoio a Iniciativas e Eventos Pontuais

1. Este programa destina-se a apoios financeiros e logísticos na organização de eventos pontuais e na concretização de projetos fundamentais para as associações, dependendo da disponibilidade orçamental no momento da apresentação da candidatura.

2. Inclui-se na modalidade de apoio prevista em 1 o apoio à realização das festas em honra de São Faustino, podendo candidatar-se ao mesmo a entidade organizadora, nomeadamente a comissão de festas ou a comissão fabriqueira, e o apoio será concedido através de



apoio financeiro, acrescido, se for o caso, de apoio logístico ou cedência de equipamentos.

Artigo 9.º

Análise e decisão

Compete à Junta de Freguesia apreciar os pedidos e deliberar sobre a atribuição dos apoios, notificando as entidades interessadas.

Artigo 10.º

Pagamento

1. O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.
2. O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo mediante transferência bancária para a conta indicada na ficha de registo da respetiva associação.
3. As associações têm o dever e obrigação de aplicar os apoios recebidos na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população residente na Freguesia de Fridão.

Artigo 11.º

Apoios extraordinários

A Junta de Freguesia poderá propor apoios extraordinários para iniciativas de relevante interesse público local, sujeitos a deliberação do Executivo.



Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13.º

Obrigações das entidades beneficiárias

As associações apoiadas comprometem-se a utilizar os montantes atribuídos na prossecução das suas atividades estatutárias e a colaborar com a Junta de Freguesia sempre que solicitado.

Artigo 14.º

Prestação de informação

A Junta de Freguesia pode solicitar relatórios, comprovativos de atividade ou outros documentos necessários à verificação da correta utilização dos apoios.

Artigo 15.º

Suspensão ou cessação do apoio

A prestação de falsas declarações, a inexistência de atividade relevante ou a utilização indevida dos apoios pode determinar a suspensão ou restituição das verbas atribuídas.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável.



Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.